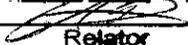




# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 31 /GAB. PRP/VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES

Unai (MG), 07 de junho de 2017.

Parte integrante do Parecer n.º <u>91/2017</u> Unai, <u>14/6/2017</u>  Relator
---

Senhor Prefeito,

No intuito de obter maiores esclarecimentos sobre a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/2017, de sua autoria, que está em trâmite na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, e como relator do Parecer a ser proferido, indago as seguintes questões:

1. Qual o fundamento jurídico-legal para a justificativa da apresentação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/2017 sendo que há a existência do §2º do artigo 207 da Lei Orgânica? Tal dispositivo mencionado não supriria a necessidade da redação trazida pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/2017?
2. Caso haja necessidade da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/2017 qual é a explicação para a apresentação do dispositivo trazer metragem diferente de 10 m (dez metros)? Qual embasamento para estipular 7,5m?
3. A metragem de 7,5m é razoável e legal tanto para a construção de residencial unifamiliar quanto para residencial multifamiliar? Fica adequada a estipulação da metragem mencionada para a construção de condomínio vertical?
4. A redação trazida pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/2017 está em conformidade com o Plano Diretor, o Código de Obras e o Estatuto da Cidade?
5. Há necessidade da participação do COMPUR acerca da análise da redação trazida pela proposição ora em análise?
6. De que forma a mudança na Lei Orgânica é relevante e necessária para a participação do Município de Unai nos Programas do Governo Federal e Estadual de habitação de interesse social?

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito José Gomes Branquinho  
Unai – Minas Gerais

*Recebi em  
07/06/2017  
Celvita*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 do Ofício n.º 31, de 7/6/2017)

Peço que a resposta seja enviada a Câmara Municipal de Unaí o mais célere possível, em decorrência do meu curto prazo como relator e informo que não haverá nenhum prejuízo no trâmite do processo.

Atenciosamente,

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

PSL

Relator da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 2/2017.